



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 22/07/2021 - 14:02 - 0000004277

DESPACHADO PARA LEITURA
Em 22/07/21
DANIEL VILLA FRACCARO
Presidente

AS COMISSÕES DE
CAIR - CECE

PROJETO DE LEI Nº

172/2021

Em 22/07/21 de 2021

Presidente da Câmara Municipal

Institui o dia 04 de Dezembro como o Dia Municipal de Combate ao Femicídio na cidade de Ponta Grossa.

ART. 1º - Fica instituído o dia 04 de DEZEMBRO, como Dia Municipal de Combate ao Femicídio, para a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção e erradicação deste tipo de violência contra a mulher, em consonância com a política da Organização das Nações Unidas relativa ao tema.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá, em consonância, com a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher:

- I - intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao femicídio;
- II - promover eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher;
- III - difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao femicídio;
- IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao femicídio;
- V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao femicídio e a violência contra a mulher.

Art. 2º - O Dia do Combate ao Femicídio será realizado anualmente e passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Ponta Grossa, ficando as atividades, em razão da campanha, livres e abertas às instituições públicas, privadas e às entidades representativas que atuam no combate à violência contra a mulher.

Art. 3º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades para conscientizar a população sobre a importância do combate ao femicídio e outras formas de violência contra a mulher.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência contra a mulher está entre os maiores problemas sociais dos países integrantes da América Latina, onde segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), no Brasil, por exemplo, a taxa de feminicídios é de 4,8 para 100 mil mulheres.

As raízes desta violência, contra as mulheres, está centrada na discriminação histórica sofrida pelas mulheres, tendo em vista a visão equivocada da sociedade de que o papel da mulher era secundário. Hoje a violência contra as mulheres representa uma das principais formas de violação dos Direitos Humanos. Pois, além de contribuir para a desigualdade de gênero, afeta diretamente os direitos fundamentais, que se fazem presentes em nossa constituição, como o direito a vida, o direito a saúde e a integridade física.

Apesar da Constituição Federal, Lei Maria da Penha e outros diplomas legais, a realidade das mulheres no Brasil ainda está longe do ideal. Segundo estudos da Folha de São Paulo sobre os dados do Ministério da Saúde, realizado em 2019, é registrado 1 (hum) caso de agressão contra mulheres a cada 4 (quatro) minutos no Brasil, levando em conta que só consta deste estudo os casos notificados. Acredita-se que o número seja bem superior se todas as ocorrências houvessem sido notificadas, o que não é o caso.

Outro estudo realizado pelo Atlas da Violência de 2020, no período compreendido entre 2008 até 2018, confirma o estudo feito pela Folha de São Paulo e vai mais longe: enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%.

Portanto, os estudos demonstram que mesmo com a garantia formal dos direitos e do acesso à justiça por mulheres em situação de violência, é preciso que sejam feitas políticas públicas e que seja estimulada a discussão sobre o tema de violência contra a mulher e principalmente sobre o feminicídio.

O presente projeto tem por objetivo o enfrentamento e a conscientização das pessoas sobre o alarmante número de crimes contra a mulher, ocorridos nos últimos anos em nosso Município, instituindo o dia municipal de enfrentamento ao feminicídio, e com isso pretende-se promover a discussão sobre o tema.

Importante ressaltar que o projeto em questão, atende os requisitos da Lei Municipal 13.509 tendo em vista que a presente data comemorativa encontra-se internacionalmente reconhecida pela ONU, desde 25 novembro de 1960.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O dia de combate a violência contra a mulher, 25 de novembro, foi escolhida pela ONU porque, em 25 de novembro de 1960, as irmãs Mirabal – Pátria Mirabal, Minerva Mirabal e Maria Teresa Mirabal –, conhecidas como “Las Mariposas”, foram brutalmente assassinadas por ordem do ditador que governava a República Dominicana, Rafael Leónidas Trujillo, porque as irmãs combatiam a sua ditadura.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal aprovou o Dia Nacional de Combate ao Femicídio, com data prevista para 25 de novembro, e com respectiva inclusão no calendário nacional.

A Assembleia Legislativa do Paraná instituiu o Dia Estadual de Combate ao Femicídio em 22 de julho, conforme Lei 19.873 de 25 de Junho de 2019. O Estado de São Paulo a partir da lei 17239/2020, também instituiu o dia 25 de novembro como o Dia de Prevenção ao Femicídio.

A escolha da data de 04 de dezembro, para marcar o dia municipal de combate ao feminicídio, ocorreu em razão do brutal assassinato da professora Luciane Aparecida em frente a escola na qual lecionava em nosso município.

Gabinete Parlamentar, 20 de Julho 2021



Joce Canto
Vereadora



Josi do Coletivo
Vereadora



Missionária Adriana
Vereadora



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 04/08/2021 15:16 - 00000004032

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 172/2021

Instituiu o dia 04 de dezembro como o Dia Municipal de Combate ao Femicídio na cidade de Ponta Grossa.

Autoras: Vereadoras JOCE CANTO, JOSI DO COLETIVO e MISSIONÁRIA ADRIANA

Relator: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

1. RELATÓRIO

As Vereadoras JOCE CANTO, JOSI DO COLETIVO e MISSIONÁRIA ADRIANA submetem a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Instituiu o dia 04 de dezembro como o Dia Municipal de Combate ao Femicídio na cidade de Ponta Grossa".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

(...)

A violência contra a mulher está entre os maiores problemas sociais dos países integrantes da América Latina, onde segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), no Brasil, por exemplo, a taxa de feminicídios é de 4,8 para 100 mil mulheres.

As raízes desta violência, contra as mulheres, está centrada na discriminação histórica sofrida pelas mulheres, tendo em vista a visão equivocada da sociedade de que o papel da mulher era secundário. Hoje a violência contra as mulheres representa uma das principais formas de violação dos Direitos Humanos. Pois, além de contribuir para a desigualdade de gênero, afeta diretamente os direitos fundamentais que se fazem presentes em nossa constituição, como o direito à vida, o direito à saúde e a integridade física.

(...)

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, na forma preconizada no art. 51, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Por sua vez, no que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante à constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 172/2021, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de agosto de 2021.

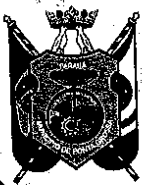
Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 172/2021

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

...

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de dezembro, tendo por objetivo a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção e erradicação deste tipo de violência contra a mulher, em consonância com a política da Organização das Nações Unidas relativa ao tema.

Parágrafo único - ...

Art. 2º - O Dia Municipal de Combate ao Femicídio passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Ponta Grossa, ficando as atividades, em razão do evento, livres e abertas à participação das instituições públicas e privadas, bem como às entidades representativas que atuam no combate à violência contra a mulher.

Art. 3º - Durante o evento, as entidades da sociedade civil organizada poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades e ações visando à conscientização sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência contra a mulher.

...



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de agosto de 2021.

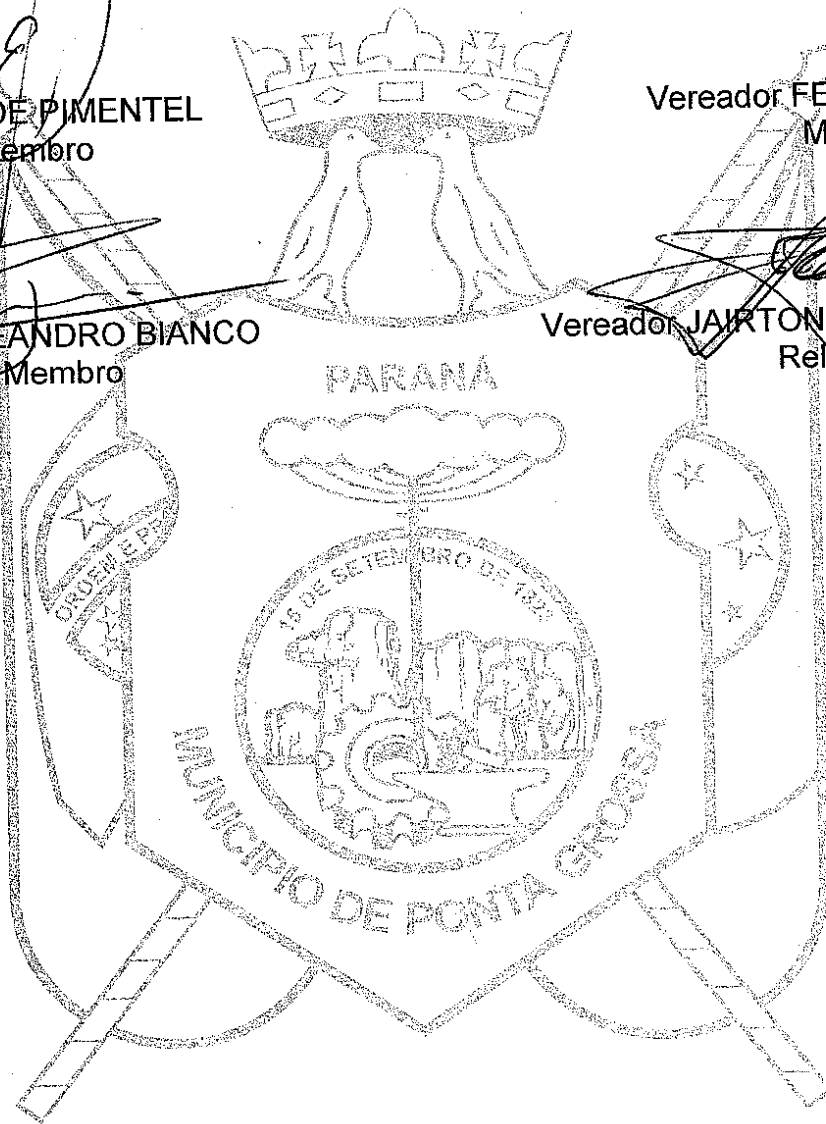

Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente


Vereador EDE PIMENTEL
Membro


Vereador FELIPE PASSOS
Membro


Vereador LEANDRO BIANCO
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Relator





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em exame, as Autoras assinalam, em síntese, que: "(...) O presente projeto tem por objetivo o enfrentamento e a conscientização das pessoas sobre o alarmante número de crimes contra a mulher, ocorridos nos últimos anos em nosso Município, instituindo o dia municipal de enfrentamento ao feminicídio, e com isso pretende-se promover a discussão sobre o tema (...)".

Diante do exposto, entende esta Relatora que estão presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e desta forma não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa; por essa razão o Voto desta Relatora é favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, nos termos da Emenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida, nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 172/2021, nos termos da Emenda de Redação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de agosto de 2021.

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA JAMIER
Presidente e Relatora

Vereador GERALDO STOCÇO
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membro